



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº. 018/ 2012

EMENTA: Dispõe sobre alteração da redação do Artigo 21, da Lei nº. 2.789/1998, que institui o Uso e Ocupação do Solo na Área Urbana deste Município, e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 21, da Lei nº. 2.789, de 31 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Os loteamentos deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Inalterado;

II – Inalterado;

III – Inalterado;

IV – Lotes de terrenos situados em locais identificados por SCU – Setor de Consolidação Urbana, de acordo com os Índices Urbanísticos do Município da Vitória de Santo Antão, deverá ter área mínima de 200m².

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 10 de agosto de 2012.


JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES
- PRESIDENTE -


PEDRO JOSÉ CAVALCANTI DE QUEIROZ
- 1º SECRETÁRIO -


EDMILSON ZACARIAS DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO -



LEI N° 3.716/2012

EMENTA: Dispõe sobre alteração da redação do Artigo 21, da Lei n°. 2.789/1998, que institui o Uso e Ocupação do Solo na Área Urbana deste Município, e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 21, da Lei n°. 2.789, de 31 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Os loteamentos deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Inalterado;

II – Inalterado;

III – Inalterado;

IV – Lotes de terrenos situados em locais identificados por SCU – Setor de Consolidação Urbana, de acordo com os Índices Urbanísticos do Município da Vitória de Santo Antão, deverá ter área mínima de 200m².

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2012.


ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito